



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 153/2023

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de Piso Tátil nos Condomínios verticais e horizontais sediados no Município de Hortolândia, visando à segurança e proteção das pessoas com deficiência e idosas.

Autoria: Vereador Derli de Jesus Athanzio Bueno

Relatoria: Vereador Dionatan Domingues

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanzio Bueno, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de Piso Tátil nos Condomínios verticais e horizontais sediados no Município de Hortolândia, visando à segurança e proteção das pessoas com deficiência e idosas, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o autor Aduz que:

“O Projeto de Lei ora apresentado para conhecimento da Casa visa a segurança e proteção das pessoas com deficiência e idosas, mediante a necessária implantação de Piso Tátil direcional nos Condomínios verticais e horizontais no Município de Hortolândia.

A princípio, é um piso indicado para tornar qualquer local acessível para todos, incluindo pessoas com deficiência visual, mas que será benéfico a todos as pessoas, inclusive as idosas, considerando que ele possui relevo hemisférico, enquanto o piso direcional possui listras verticais paralelas.

Pisos táteis direcionais são colocados de forma a mostrar o caminho que o deficiente visual deve seguir para chegar ao destino, considerando que num dado momento, surgirão obstáculos como portas, escadas, elevadores,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

equipamentos, garagens etc., sendo indispensável o piso direcional, que podem ter cores diferentes, como azul, amarelo, vermelho, preto, etc.

Sendo assim, o que se busca é ajudar as pessoas com baixa visão e aquelas idosas, proporcionando condições de distinguir o caminho mais seguro a ser seguido sem correr riscos de acidentes.

Portanto, considerando que o presente Projeto promove a inclusão social e também proporciona uma maior sensação de segurança a todos aqueles que dele necessitam.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão será lida em Plenário na Sessão de 6 de novembro de 2023 e sua ementa publicada na edição de 7 de novembro de 2023 do Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 153/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

Vereador Dionatan Domingues

Relator

PARECER C-JR Nº 260/2023 AO PL Nº 153/2023- Recebido em 07/12/2023 10:31:25 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Dionata Domingues e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/confir_assinatura e informe o código D601-BDE6-05BB-6407.



